



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188/2017

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO os pressupostos constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que a Resolução CFF 566/2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, é omissa para os casos de correspondências devolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos do Serviço de Fiscalização

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Autos de Infração e de Multa serão enviados via postal pelo Correio com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço cadastrado no CRF-RJ.

Artigo 2º - Recebido o AR será dada continuidade ao Processo Administrativo Fiscal nos termos da Resolução CFF 566/2012 ou outra equivalente que venha substituí-la.

Artigo 3º - No caso da devolução desses Autos os mesmos serão reenviados após confirmação pelo Serviço de Fiscalização do endereço.

§ 1º: A confirmação será realizada através de consulta ao site da Receita Federal no CNPJ.

§ 2º: Verificada alteração de endereço será acostado no processo o Cartão do CNPJ onde conste esta alteração e enviado para o novo endereço.

§ 3º: No caso de unidades públicas, fundações, Organizações Sociais e redes, o segundo auto será enviado para a sede da instituição/empresa.

Artigo 4º - Se a segunda correspondência também for devolvida, a relação desses autos será enviada edital de citação para publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.

Parágrafo único: Se recebida esta segunda correspondência será dada continuidade ao Processo Administrativo Fiscal nos termos da Resolução CFF 566/2012 ou outra equivalente que venha substituí-la.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Artigo 6º - Na relação para publicação deverá constar Razão social, nº do PAF, número do auto (de infração ou de multa) e será elaborado pelo Serviço de Fiscalização.

Parágrafo único: Após aprovação pela Diretora Tesoureira será enviado para a Administração para publicação.

Artigo 7º - Será autuado no PAF uma copia para contagem dos prazos e procedimentos previstos na Resolução do CFF 566/2012 ou outra equivalente que venha substituí-la.

Artigo 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.


MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente